



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei 009/97

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / fevereiro / 19 97

Protocolado sob n.º 1738/fls. 10

A n d a m e n t o

*Em sessão extraordinária de 06.02.97 baixou as
Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.
Na mesma sessão foi aprovada por unanimidade
também com a emenda proposta. Rlu*

Lei 1353/97

PLE 009/1997 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB. nº 030/97

Guaíba, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente

Com base no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, vimos convocar EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara Municipal, para que os membros desta Casa Legislativa possam apreciar e aprovar o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banrisul a ser realizado por antecipação de receita visando efetuar o pagamento do funcionalismo em atraso, bem como o Projeto de Lei que modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

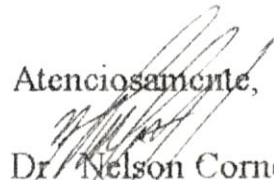
Esta convocação extraordinária se justifica, tendo em vista que a atual Administração quer fazer um esforço para pagar os salários atrasados de seus servidores que, como é de todos sabido, encontram-se em situação aflitiva.

Com a Lei que modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão quer o Município adequar-se às exigências do Tribunal de Contas do Estado que já apontou a inconstitucionalidade da Lei nº 1215/94, a qual equiparava a remuneração do Cargo em Comissão 10, aos subsídios dos vereadores.

Outrossim, esta Lei certamente é necessária para complementar a reestruturação administrativa já aprovada por este Poder Legislativo e para propiciar aos servidores ocupantes de cargos de chefia e assessoramento uma melhor remuneração.

Esperando contar com a colaboração dos Senhores Vereadores que, certamente reconhecerão a relevância do presente projeto de lei, a ser apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima.

Atenciosamente,


Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. .
Antônio Graciano Pacheco
M.D. Presidente do Poder Legislativo de Guaíba

RECEBIDO

04/02/97

9:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI N.º 009 /97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentaria, até o valor de R\$ 1.130.000,00 (Um milhão, cento e trinta mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.
- Par. único -** A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 31 de janeiro de 1998.
- Art. 2º -** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., em caução ou penhor em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este município no "Fundo de Participação" resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997, com a consequência retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. desses valores para aplica-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.
- Art. 3º -** Fica, igualmente, autorizado Poder Executivo a se fazer apresentar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinado os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.
- Art. 4º -** revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .


NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carlos Alberto Polanczik
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

RECEBIDO

04 / 02 / 97

9:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI N.º 009 /97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentaria, até o valor de R\$ 1.130.000,00 (Um milhão, cento e trinta mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Par. único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 31 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., em caução ou penhor em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este município no "Fundo de Participação" resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997, com a consequência retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. desses valores para aplica-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado Poder Executivo a se fazer apresentar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .


NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carlos Alberto Polanczik
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

RECEBIDO

04 02 / 97

9:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/97, de janeiro de 1997.

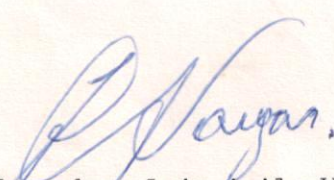
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /97.

"Acrescenta ao artigo 1º do presente projeto de Lei o parágrafo 2º".

Acrescente-se ao art. 1º o parágrafo 2º com a seguinte descrição:

Par. 2º - A operação de crédito ora contratada, de que trata o presente projeto de Lei, destinar-se-á única e integralmente a efetuar o pagamento dos salários em atraso do funcionalismo municipal, não devendo ser destinada a outras finalidades.

Sala das Comissões, de Fevereiro de 1997.


Vereador Luis Avila Vargas
Partido Liberal

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 003/97

A Comissão de Justiça e Redação solicita parecer jurídico sobre a legalidade do projeto-de-lei 009/97 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e dá outras providências.

O presente projeto-de-lei encontra guarida na disposição contida no art. 118, inciso IV, da Lei Orgânica do Município em vigência que assim dispõe:

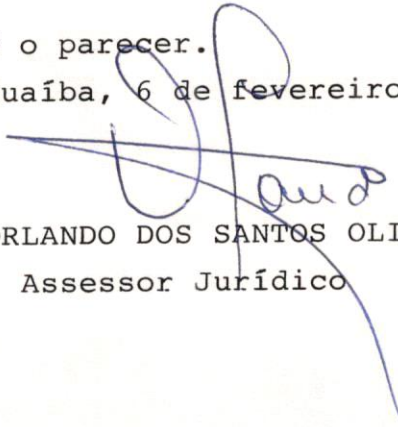
"Art. 118 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

IV - autorizar a abertura de operações de créditos;"

Diante da disposição legal supra entende esta Assessoria Jurídica que o presente projeto não apresenta vício para ser apreciado.

É o parecer.

Guaíba, 6 de fevereiro de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

009/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *FAVORAVELMENTE NO PONTO DE VISTA*
LEGAL TENDO EM VISTA NECESSIDADE
DA MUNICÍPIO SALDAR DÍVIDAS C/ FUNCIONARISMO
MUNICIPAL, C/ EMOENDA APRESENTADA.

Sala das Comissões, em...

06/02/97

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....



11.06
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... FAVORAVELMUNIC C/ A EMENDA PROPOSTA PPLA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em.....

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

Carlos Ezequiel

SECRETÁRIO

Roberto

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-lei nº 009/97 - Redação final

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências."

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação da receita orçamentária, até o valor de R\$ 1.130.000,00 (hum milhão, cento e trinta mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo primeiro - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 31 de janeiro de 1998.

Parágrafo segundo - A operação de crédito ora contratada de que trata o presente projeto-de-lei destinar-se-á única e integralmente a efetuar o pagamento dos salários em atraso do funcionalismo municipal, não devendo ser destinada a outras finalidades.

Artigo segundo - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação" resultante da arrecadação





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ção do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço, referentes ao exercício de 1997, com a consequência retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.

Artigo terceiro - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer apresentar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.

Artigo quarto - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Carlos Alberto Polanczyk
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

PLE 009/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 380A62C8A01A2386013F70BD8E4B7DC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 006 / 97. /
EM 06 / 02 / 1997.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia., em anexo, cópia da Redação Final do projeto-de-lei nº009/97 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e dá outras providências.", aprovado por unanimidade, em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 06 do corrente.

Outrossim, solicitamos se sancionado for o projeto que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração

respeitosamente.

Ver. Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetet
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

